



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA PRG/G/Nº. 003/2010

Trata da matrícula em disciplinas extra-curriculares e revoga a Portaria PRG nº. 002/2010.

O **PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO** da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 68, alínea “d”, do Regimento da Reitoria; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução do CONSEPE nº. 07/90, bem como o art. 8º da Resolução do CONSEPE nº. 22/96 e a Portaria PRG/GR/nº. 016/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de matrícula em disciplina(s) *extra-curricular(es)* será (ão) admitido (s) até o máximo de 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentos e quarenta) horas-aulas, durante o curso, e desde que expressamente autorizada pela Coordenação do curso que está solicitando as disciplina(s).

Parágrafo único. Entende-se por disciplinas *extra-curriculares* aquelas que não integram a estrutura curricular do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 2º. Não haverá o aproveitamento de estudos de disciplinas *extra-curriculares* como conteúdos curriculares para fins de integralização curricular do curso ao qual o aluno se encontra vinculado.

§ 1º. Em caráter excepcional, haverá aproveitamento de estudos de disciplinas *extra-curriculares* para os cursos que estão em fase de implantação do PPP novo, com posterior aproveitamento de estudos, desde que:

I - atenda aos pré-requisitos exigidos;

II – não se ultrapasse o número máximo de créditos matriculados por semestre letivo, conforme a Resolução que rege o currículo do PPP ao qual está vinculado.

§ 2º. Extraordinariamente, os alunos que cursam duas modalidades (Bacharelado e Licenciatura) de um mesmo curso, poderão efetuar matrícula em disciplinas *extra-curriculares* com posterior aproveitamento de estudos, se atendidas às exigências do contido nos incisos I e II do § 1º, do art. 2º, desta Resolução.

Art. 3º. As disciplinas *extra-curriculares* cursadas com autorização da Coordenação do Curso que não tenham em vista o contido nos incisos I e II do § 1º, do art. 2º, desta norma, serão registradas no Histórico Escolar, sem computar os créditos e carga horária para efeito de integralização do curso.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria nº. PRG/002/2010, de 15/10/2010, e demais disposições em contrário.

João Pessoa, em 12 de abril de 2010.

VALDIR BARBOSA BEZERRA
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UFPB